

LEI N. 547/93
DATA: 22/12/93

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1 - Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, elaborado a preços de agosto de 1993 em consonância com o disposto no artigo 2 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 527/93 de 24/06/93), estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 325.200.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

Artigo 2 - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		272.750.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	20.800.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	5.900.000,00	
RECEITA AGROPECUARIA	100.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	1.450.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.650.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	235.750.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.600.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		52.450.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00	
TRANSF DE CAPITAL	21.750.000,00	
OUT REC DE CAPITAL	100.000,00	
TOTAL		325.200.000,00

Artigo 3 - A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

9.000.000,00



PODER EXECUTIVO	5.350.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	700.000,00
JUNTA SERVIÇO MILITAR	38.200.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9.600.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	79.215.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT ESPORTES	109.850.000,00
SEC VIAÇÃO OBRAS E SERV URBANOS	35.720.000,00
SEC DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	24.685.000,00
SEC DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUARIO	12.830.000,00
SEC DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000,00
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
TOTAL	325.200.000,00

Artigo 4 - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	200.415.000,00	250.600.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	50.185.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES		74.600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	71.100.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.000.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	500.000,00	
TOTAL		325.200.000,00

Artigo 5 - A despesa, segundo as funções de governo está assim distribuída:

LEGISLATIVA	8.950.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	45.050.000,00
AGRICULTURA	24.685.000,00
COMUNICAÇÕES	1.000.000,00
JUNTA SERVIÇO MILITAR	700.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	79.215.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	45.200.000,00
INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.830.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	35.520.000,00
TRABALHO	1.000.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	13.500.000,00
TRANSPORTE	57.550.000,00
TOTAL	325.200.000,00

Artigo 6 - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2 do artigo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Capanema, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal n.408/90 de 14 de setembro de 1990, o qual estima a preços de agosto de 1993, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1994 em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

II - Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.437/91 de 20/05/91, o qual estima a receita do mencionado Fundo em Cr\$ 37.520.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual importância.

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 418/90 de 20/11/90, a qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1.994 em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 7 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e dos Fundos até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1 do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.


Artigo 8 - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Artigo 9 - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1994 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constante desta lei, inclusive dos relativos aos Planos de Aplicação do Fundo de Previdência Municipal de Capanema, Fundo Municipal da Saúde e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando para tanto, a variação da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1.993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1.994, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1.993 e a sua tendencia.

Único - A inflação para os efeitos deste artigo será calculada segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getulio Vargas.

Artigo 10. - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1993.


ARMANDIO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

estabelecimento	SOLE
I-80	SP, SI, & AIO